



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WLIM.20.00171206-3** em **04/11/2020 10:34:17**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Limoeiro do Norte
Processo : 0050971-92.2020.8.06.0115
Protocolo : WLIM.20.00171206-3
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Responsabilidade Civil
Data/Hora : 04/11/2020 10:34:17

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >> [Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2762989_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
Documentação : 2762989_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-12.pdf
Documentação : 2762989_CONTESTACAO_Anexo_02 - 13-25.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00509719220208060115

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO AURICELIO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que *“não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei*

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize". (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o "não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos [...] documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do

³"Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. **Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988.** Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vênica do eminente Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".

art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/01/2018**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸ art.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 3 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO AURICELIO SOUSA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LIMOEIRO DO NORTE**, nos autos do Processo nº 00509719220208060115.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020.



JOAO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO AURICELIO SOUSA

Nº Sinistro: 3180369420

Vitima: FRANCISCO AURICELIO SOUSA

Data do Acidente: 07/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANA CRISTINA SILVA SOUZA LOPES

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180369420**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13230745



Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO AURICELIO SOUSA
Nº Sinistro: 3180369420
Vitima: FRANCISCO AURICELIO SOUSA
Data do Acidente: 07/01/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANA CRISTINA SILVA SOUZA LOPES

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180369420**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

077.260.203-42

Nome completo da vítima

Francisco Auricélio Sousa

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Francisco Auricélio Sousa		CPF titular da conta 077.260.203-42		Profissão Baleonista	
Endereço Salino Roberto			Número 3241		Complemento
Bairro Leopoldo	Cidade Limoeiro do Norte	Estado Ceará	CEP 62.930-000		
Email			Telefone (DDD)		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☐ RECUSO INFORMAR
 ☐ SEM RENDA
 ☐ ATÉ R\$ 1.000,00
 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
 ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00
 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

- ☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. D/V
 (Informar dígito se existir)

CONTA NRO. D/V
 (Informar dígito se existir)

- ☒ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome NRO
 Bradesco 237

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
 1781 7 09104 9
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Limoeiro, 08 de agosto de 2018

Local e Data

LÍDER CORRETORA DE SEG. LTDA

10 AGO, 2018

Francisco Auricélio Sousa

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS

FRANCISCO AURICELIO SOUSA

12:34 HRS

AGENCIA 1781 CONTA 0009104-9

08/AGO/2018

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

-----OUTUBRO/2014-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
15	SALDO ANTERIOR		0,00
-----AGOSTO/2018-----			
08	TARIFA BANCARIA 0110518		15,00-
	CESTA EXPRESSO 4 -		
	TARIFA BANCARIA 0110718		15,00-
	CESTA EXPRESSO 4 -		
	TARIFA BANCARIA 0120418		15,00-
	CESTA EXPRESSO 4 -		
	TARIFA BANCARIA 0120618		15,00-
	CESTA EXPRESSO 4 -		
	SALDO TOTAL		60,00-

UBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO. 2018

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

**BOLETIM DE Ocorrência Nº 491 - 2117 / 2018****Dados da Ocorrência**Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **08/08/2018 10:39:24**Data / Hora da Ocorrência: **07/01/2018 20:15:00**Endereço da Ocorrência: **VILA TETEU**

Complemento:

Bairro:

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)Nome: **FRANCISCO AURICELIO SOUSA**Nascimento: **03/06/1998** CPF: **077.260.203-42**RG: **20078752820**Orgão Emissor: **SSPDS**UF: **CE**Filiação: **MARIA NELLY DE SOUSA
NC**Endereço: **RUA SABINO ROBERTO, 3241**Bairro: **LUIS ALVES**Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**CEP: **62.930-000**País: **BRASIL**Telefone: **(88) 9794-6473****Dados do(s) Veículo(s)**

1) Placa: **OCJ5771** Uf: **CE** Município: **LIMOEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2JC4120BR529533** Renavam: **309884764** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN ES** Ano: **2011** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCA LIDIANE GOMES** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Informa a vítima que no dia 07 de janeiro de 2018, pediu para uma amiga chamada Lidianne lhe buscar na casa de outra amiga; que minutos depois, estava na garupa da motocicleta placa OCJ5771, pilotada por Francisca Lidianne Gomes (habilitada), quando na Vila Teteu, após passar por um quebra mola colidiu com outra moto; que o acidente ocorreu porque uma moto que vinha no sentido oposto, ao ultrapassar um carro, colidiu na moto em que a vítima estava; que a vítima foi conduzida para o Hospital São Raimundo, dando entrada às 20h:51min; que a pessoa que vinha pilotando a outra moto, responsável pela colisão, é desconhecida da vítima; que a vítima foi levada num carro para o hospital por uma mulher desconhecida; que a vítima sofreu lesão no braço e no pé.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :****JOSE MARCOS MOURA DE OLIVEIRA - MAT.: 30100719****RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:****Francisca Lidianne Gomes****VISTO DO DELEGADO(A) :****BRUNO ANTONIO DE SOUZA VARELA - MAT.: 19837319**

DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 1

Impresso em: 08/08/2018 10:56:26

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Francisco Auricélio Souza</i>	CPF da Vítima <i>077.260.203-42</i>	Data do Acidente <i>07/01/2018</i>
---	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

Limpeiro 08 de *agosto* de 2018 10 AGO. 2018
Local e Data

355

Francisco Auricélio Souza

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Guia de atendimento - UNID. OBSERVAÇÃO 5 - URGÊNCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 066807	Atendimento 0002	Nome do Paciente FRANCISCO AURICELIO SOUSA	CNS	Guia de Autorização
Documento(s) Certidão Nascimento: 150597		Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 03/06/1998		Local LIMOEIRO DO NORTE/CE	Idade 19 Ano(s)	
Pai NAO DECLARADO		Mãe MARIA NELY DE SOUSA		
Endereço RUA SABINO ROBERTO, SN		Bairro CENTRO	CEP 62930-000	Município LIMOEIRO DO NORTE
UF CE	Telefone 88997721920			
Profissão VENDEDOR	Empresa	Cônjuge		
Responsável MARIA NELY DE SOUSA	CPF do Responsável	Endereço RUA SABINO ROBERTO, SN	Município LIMOEIRO DO NORTE	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 07/01/2018	Hora 20:50	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ALEX CARVALHO MONTEIRO		CRM/UF 18770/CE	Tipo Atendimento CONSULTA CLINICA	
Indicador de Acidente		Funcionário MARIA LUZIVANIA RODRIGUES FLOR		
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação 07/01/2018 às 23 hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito			
Vitalis Vitais					
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Paciente vítima de acidente motorciclístico
a a quem ocorreu a com orelha
no (F) e braço (F). PA 130x90 mmHg
de 98% FC 102
exame: (1) vias, adenoideais e colunares
apical inodoro
(2) MCT simétrico e TRA RCDIT
(3) de nível hemodinâmico normal.
(4) garganta
(5) de glândulas salivares e parótidas
no (F) e de glândulas parótidas e parótidas
(6) de glândulas parótidas e parótidas
(7) de glândulas parótidas e parótidas
(8) de glândulas parótidas e parótidas
(9) de glândulas parótidas e parótidas
(10) de glândulas parótidas e parótidas
Alex Carvalho Monteiro - CRM: 18770
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA NELY DE SOUSA
1) 1000 ml em 3h.
2) 1000 ml + 1000 ml em 3h.

(4)

Enfermeira: CORTELLA SILVA
CPF: 739.052.933-53
124121

⓪

Rx de p' (F) Ap. oblique
e ar. - bica (F) Ap.
oblique.

Rx de ar. bica (F) com
futura de bica, medidas de
Unes e futura de
cintura e p' (F).

(20)

2 Mobiliza

2 acentu venoz
salinaz

(1) Encomenda p/ fertiliza

57/10/10 10/10/10

Dr. Raul Teofilo
Médico
CREMEC 18.390

Enfermeira
COREN-306980

(19)

Dr. Alex Carvalho
Médico
CREMEC 14.170

07 atadura 15cm gessada
07 atadura crepau
Crepau

As 23:05 Ambulância do SAMU, devidamente
regulada não compareceu, ligamos e não foi
atendida pois mandaram uma de Super
Unidade, o qual não foi o combinado (Relato de
um dos membros do grupo). A ambulância
não chegou em tempo de atendimento. Relato de
um dos membros do grupo.

BRADERSCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO AURICELIO SOUSA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01781-7

CONTA: 000000009104-9

Nr. Autenticação

BRADERSCO1109201805000000000023701781000000009104236250 PAGO

Nº DO CLIENTE

8276582-0

Para agiliz. seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 20 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdivino, 160
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 00.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Rota 01 25060 01 289000 - 1 Data de Emissão 535680391
 Nome WANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA 02/08/2018
 End. Postal RU SABINO ROBERTO 03241 AP 01
 Medidor LUIZ ALVES DE FREITAS - LHM. DO NORTE - 62930000
 Classe 1240896 Poste 0000 0000
 RG/CPF/CNPJ 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO
 Nome do Responsável 055505233-88 CGF

DATAS

Mês da Referência 02/08/2018
 Data da Apresentação 03/09/2018
 Provisão Próxima Leitura

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto LIMZEIRO DO NORTE

Mês Jun/2018

EUSD 35,90

ICMS
 Base de Cálculo (R\$) 98,92
 Alíquota 27,00%
 Valor do Imposto 26,70

Padrão de Referência P
 Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual
 DIC 5,19 10,39 20,77 0,00 0,00 0,00
 FIC 3,23 6,47 12,95 0,00 0,00 0,00
 DMIC 2,94 0,00 0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

ID4C.D014.81D6.5F6B.952B.C187.82EF.A264

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual Leit. Anterior Const. Consumo (kWh) Cons. Incl. Cons. Fut. Tarifa (R\$/kWh) Valor (R\$)
 FP 3914 3766 1,00 128 0,00 128 8,7720/3 98,92

02/08/18 03/07/18 38 DIAS 128 128 98,92

VALOR CONSUMO DO MES 98,92
 MULTA MORATORIA REF 07/2018 1,91
 JUROS DO MES 1,30
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 15,78
 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 9,12)

VENCIMENTO 09/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

117,91

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia 98,92
 Transmissão 4,00
 Distribuição 21,00
 Encargos Setoriais 5,00
 Tributos (ICMS, PIS, COFINS) 29,47
 TOTAL 98,92

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

101	128	118	150	120	109	78	81	102	110	116	26	74
101	128	118	150	120	109	78	81	102	110	116	26	74

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) 49,97
 Compensado kg (CO₂) 0,00
 Consciência Ecológica (%CO₂) 0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE

SEU NÚMERO DO CLIENTE COM O DÍGITO VERIFICADOR

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde, Gov. Federal

Consta desta fatura R\$ 2,77 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 0,51% e COFINS: 2,08%

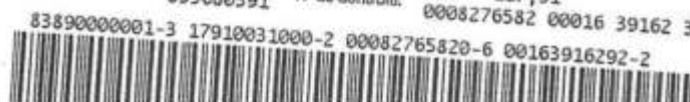
At. e Res. 100-2000 - ANEL 1-1-13 11.10.2017/02 e 10.03.2013

Estados em Bandeira Vermelha retém 2 em agosto-18 com custo de 5,00 reais a cada 100kWh (quilowatt-hora). Informações: www.anel.gov.br

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTD.

10 AGO. 2018

Nº do Cliente: 8276582-0 Referência: Ago/2018
 Data de Emissão: 02/08/2018 Total a Pagar (R\$): 117,91
 Nº da Nota Fiscal: 535680391 Nº de Controle: 0008276582 00016 39162 32



10 A60, 2018

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu, Sra Eristina Sílvia Souza Lopes inscrito (a) no CPF/CNPJ 018.733.253/39, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Francisco Auriélio Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 077.260.203/42, do sinistro de DPVAT cobertura invalidiz da Vítima Francisco Auriélio Souza, inscrito (a) no CPF sob o Nº 077.260.203/42, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: Recurson Renda: Recurson e apresento os documentos comprobatórios: Recurson

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Antônio José Barbosa</u>		Número <u>2023</u>	Complemento
Bairro <u>Bom - nome</u>	Cidade <u>Limoeiro do Norte</u>	Estado <u>Ceará</u>	CEP <u>62.930-000</u>
Email		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)

Limoeiro 08 de Agosto de 2018
Local e Data

LÍBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO. 2018

Sra Eristina Sílvia Souza Lopes
Assinatura do Declarante

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisela Lidiiane Gomes,
RG nº 327330798, data de expedição 06/05/1998
Órgão SSP-PE, portador do CPF nº 864.661.353-49, com
domicílio na cidade de Limoeiro do Norte no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Sabino Roberto, nº 3569,
complemento B: Luis Alves declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Francisco Aurélio Sousa cujo o condutor era
Francisela Lidiiane Gomes

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda 160 125 Fan 85 2011
Ano: 2011
Placa: PEJ 5771
Chassi: 9E2JE 4120 BR 52 9533
Data do Acidente: 07/01/2018
Local e Data: Limoeiro do Norte-PE 08/08/18

Francisela Lidiiane Gomes
Assinatura do Declarante

Francisela Lidiiane Gomes

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO. 2018

Ass: _____

Guia de atendimento - UNID. OBSERVAÇÃO 5 - URGÊNCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 066807		Atendimento 0002		Nome do Paciente FRANCISCO AURICELIO SOUSA			CNS		Guia de Autorização		
Documento(s) Certidão Nascimento: 150597							Estado Civil Solteiro(a)		Sexo Masculino		
Data de Nascimento 03/06/1998			Local LIMOEIRO DO NORTE/CE						Idade 19 Ano(s)		
Pai NAO DECLARADO					Mãe MARIA NELY DE SOUSA						
Endereço RUA SABINO ROBERTO, SN				Bairro CENTRO		CEP 62930-000		Município LIMOEIRO DO NORTE		UF CE	Telefone 88997721920
Profissão VENDEDOR			Empresa			Cônjuge					
Responsável MARIA NELY DE SOUSA			CPF do Responsável		Endereço RUA SABINO ROBERTO, SN			Município LIMOEIRO DO NORTE		UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 07/01/2018	Hora 20:50	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ALEX CARVALHO MONTEIRO			CRM/UF 18770/CE	Tipo Atendimento CONSULTA CLINICA
Indicador de Acidente			Funcionário MARIA LUZIVANIA RODRIGUES FLOR	

Observação

Sala	Data/Hora Liberação 19-1 01/10/18 às 23 hs. 47	Tipo de Saida () Alta () Internação () Óbito
------	---	--

Finais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)
-----------	-------------	--------	---------	---------	-----------

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Power & volume of acid & molecular
a a & how open to a can also any
no' (£) & haw (£) PA 130 < 90 new Hg
at 02 95% FC 102

Пример: ① "Виза, абитуриента и солдата"

original in color

③ $\mu(G)$ Simple choice, (RA RCD) T

Adelung keine di' uo ni' cu ue Li.

LIBIA CORRETORA DE SEC-LTOM

10 AGO. 2018

gor glow

10 AGO. 2018

1 on the $G_{\text{loc}}(\mathbb{F})$ + Dirac as 'enclosed'

Green a go $\textcircled{F}$ + on let's go $\textcircled{F}$

0191

Provincia durante de Sa

Assinatura Paciente/Responsável

Responsável: MARIA NELY DE SOUSA

ALEX CARVALHO MONTEIRO - CRM: 18770

2) 7000 ml em 5h.
100mg + 100mg 50-9 Aser

(4)

Enfermeira: CORTELLA SILVA
CPF: 739 052 933-53
124121

⓪

Rx de p' (F) Ap. oblique
e ar. - bica (F) Ap.
oblique.

Rx de ar. bica (F) com
futura de bica, medidas de
Unes e futura de
medidas e p' (F).

(20)

2 Mobiliza

2 aces, venos
e bica

(1) Encomenda p/ bica

57/10/10 10/10/10

Dr. Raul Teodoro
Médico
CREMEC 18.390

Enfermeira
COREN-306980

(19)

Dr. Alex Carvalho
Médico
CREMEC 14.170

07 atadura 15cm bica de
07 atadura - crepe
bica

As 23:05 Ambulância do SAMU, devidamente
regulada não compareceu, ligamos e não foi
atendida pois mandaram uma de Super
Unidade, o qual não foi o combinado (Relatório
do médico do ponto). A ambulância
não chegou em tempo de atendimento. Relato
do médico do ponto.

No. HOSPGESTOR: 36224

LEITO: 1703

NOME: FRANCISCO AURICELIO SOUSA

DATA DE INTERNACAO: 08/ 01/ 2018

DATA DA ALTA: 27/03/2018

BE/PRONT: 5544972

CIDADE DE ORIGEM: LIMOEIRO DO NORTE

NASCIMENTO: 03061998

IDADE: 19

DIAGNOSTICOS: FRATURA DE ANTEBRACO - DIAFISE ESQ (OPERADA) + FRATURA - LUXAÇÃO PÉ ESQ (OPERADA)

CONDUTAS E CUIDADOS POS-OPERATORIOS: -ALTA HOSPITALAR -RETORNO AMBULATORIO DR VALBERTO COM 01 SEMANA -ORIENTACOES E ANALGESIA -NAO TROCAR CURATIVO ATE DIA DO RETORNO !!

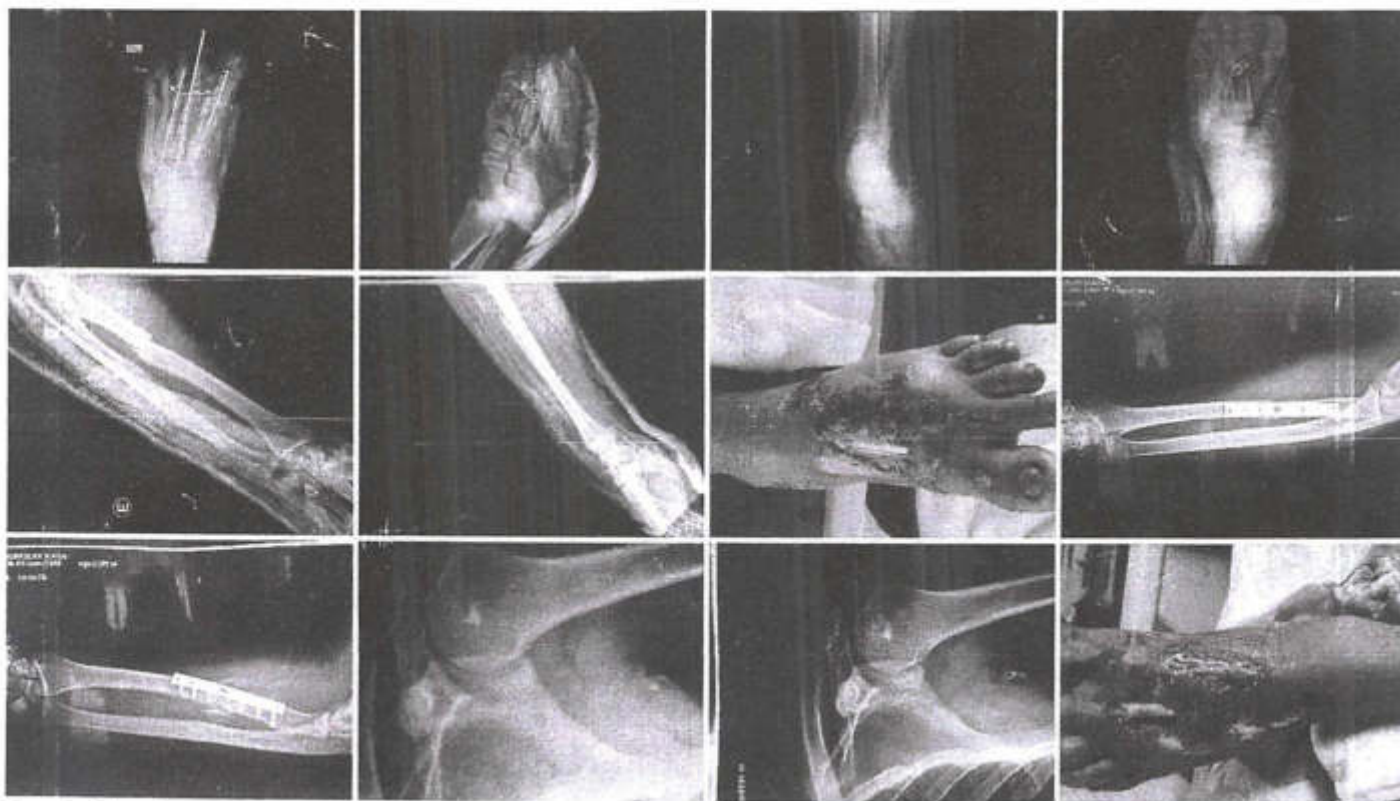
TELEFONE:

CELULAR:

STAFF QUE OPEROU NA EMERGENCIA:

STAFF DO LEITO: VALBERTO PORTO

RESIDENTE DO LEITO: RONALDO GUEDES



Mapa de Cirurgias

Dias Tot. #	Hora	Leito	Cirurgião	Residente	Material	Observação
-------------	------	-------	-----------	-----------	----------	------------

Status da
marcação**MAPA DO DIA 26/01/2018 - Sexta-Feira**

UBIA CORRETORA DE SEG. LTDA

79	15	A SEGUIR	1703	RENATO FONTENELE	RONALDO GUEDES	CX BASICA
----	----	-------------	------	---------------------	-------------------	-----------

10 AGO, 2018

LIMPEZA CIRURGICA PÉ DIREITO BE:5544972

REALIZADA

Marcado por:
HALINE MAGALHAE em:
25-01-2018 8:41:08**MAPA DO DIA 05/03/2018 - Segunda-Feira**

79	3	07:30	1703	VALBERTO PORTO	RONALDO GUEDES	CX PLASTICA DA MÃO + CX BASICA TO PARA MMII + NYLON 7.0MM
----	---	-------	------	-------------------	-------------------	--

RETALHO MICROCIRURGICO PÉ ESQUERDO BE:5544972

REALIZADA

Marcado por:
HALINE MAGALHAE em:
02-03-2018 6:50:37

MAPA DO DIA 23/03/2018 - Sexta-Feira

79 16 A VALBERTO RONALDO KIT DE PEQUENAS CIRURGIAS
SEGUIR PORTO GUEDESMARCADA 

DESRIDAMENTO DE RETALHO MICROCIRURGICO JO PÉ BE-5544972

Marcado por:
HALINE MAGALHAE em:
22-03-2018 7:43:59

Ass.: 	Retornar dia: <u>1 / 1</u> Hora: _____ para Dr. <u>Valberto</u>
Data: <u>24/3/18</u>	
Imprimir	

HospGestor - Sistema de Gestao de Residencias Medicas


Dr. Yan Dias
Médico Residente
Ortopedia Traumatologia
CREMEC 16.540

CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO, 2018 


INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

24 HORAS DE PROTEÇÃO À VIDA

Atestado - Serviço de Traumatologia-

Ortopedia

Atesto para fins de comprovacao junto ao trabalho, que os dados abaixo sao a verdade e servem de informacao sobre as condicoes e razoes da internacao neste Hospital em relacao ao Servico de Traumatologia-Ortopedia.

NOME:	FRANCISCO AURICELIO SOUSA		
LEITO:	1703		
DATA DE INTERNACAO:	08 01 2018	DATA DA ALTA:	27/03/2018
BE/PRONT:	5544972	CIDADE DE ORIGEM:	LIMOEIRO DO NORTE
IDADE:	19		
DIAGNOSTICOS:	FRATURA DE ANTEBRACO - DIAFISE ESQ (OPERADA) + FRATURA - LUXAÇÃO PÉ ESQ (OPERADA)		
CONDUTA DECIDIDA PARA CADA LESAO:	-ALTA HOSPITALAR -RETORNO AMBULATORIO DR VALBERTO COM 01 SEMANA -ORIENTACOES E ANALGESIA -NAO TROCAR CURATIVO ATE DIA DO RETORNO !!		
STAFF QUE OPEROU NA EMERGENCIA:			
STAFF DO LEITO:	VALBERTO PORTO		
RESIDENTE DO LEITO:	RONALDO GUEDES		

Ass:	 Dr. Yan Dias Médico Residente Ortopedia Traumatologia CREMEC 16.540	Retornar dia: ____/____/____ Hora: ____ para Dr.
Data : 24/3/18		Valberto após uma semana.
Imprimir		Dispensa do trabalho por : 60 dias

OrtoGestor - Projeto Ortopedia na Web

LUBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO. 2018

REPÚBLICA REPRESENTATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, INIMIA E PRINCÍPIOS BIOMÉTRICOS



Polegar Direito



Francisco Auricélio Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CENAL 2007/875282 - 0

DATA DE
Emissão 19/05/2011

NOME
FRANCISCO AURICÉLIO SOUSA

FUNÇÃO

MARIA NELLY DE SOUSA

NATURALIDADE
LIMOEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO
03/06/1998

SOC. ORÇAM.

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 597 FOLHA: 150

LIVRO: A-ESP-03 LIMOEIRO DO NORTE - CE

VIA

Assinatura do Titular

LE Nº 7119 DE 2007

P.: 156

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
077.260.203-42

Nome
FRANCISCO AURICELIO SOUSA

Nascimento
03/06/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9970.411C.B5FD.0091

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 15:22:55 do dia 28/11/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO. 2018

SS

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180369420 **Cidade:** Limoeiro do Norte **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO AURICELIO SOUSA **Data do acidente:** 07/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO ESQUERDO + FRATURA DE METATARSOS DO PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:

IVONE S. VALICE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 FRANCISCA LIDIANE GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO DE
 327330798 SSP CE

CPF
 864.661.353-49 DATA NASCIMENTO
 29/03/1981

RELACIONAMENTO
 JOSE GOMES DE BARROS
 MARIA DE LOURDES
 SOBRINHO

PERMISSÃO
 ACC CATNAB
 A3

Nº REGISTRO
 04964109841 VALIDEZ
 01/07/2019 1ª HABILITAÇÃO
 14/05/2010

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

Francisca Lidianne Gomes
 ASSINATURA DO PORTADOR

SOCAL
 RUSSAS, CE DATA EMISSÃO
 25/02/2015

65491807810
 CE142585947

DETRAN-CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1076720435

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1076720435

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.

10 AGO, 2018

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180369420 **Cidade:** Limoeiro do Norte **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO AURICELIO SOUSA **Data do acidente:** 07/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO ESQUERDO + FRATURA DE METATARSOS DO PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PROCURAÇÃO

Outorgante: Francisco Auricélio Sousa, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Revisor, residente e domiciliado á Rua Silvia Roberto, n° 241, bairro Parque Alvorada

Município de Limouco do Norte Estado de(o) Pernambuco, Cep: 62.900-000
portador(a) do Rg n° 2007875282-0, SSP/ PE e CPF n° 077.260.203-42

Outorgado: Graciliana Silva Souza Lopes, brasileiro(a)
estado civil casada, profissão Agricultora, residente e domiciliado(a) á

Rua João Lopes Barbosa, n° 2003, bairro Bom-Primeiro
Município de Limouco do Norte Estado de (o) Pernambuco, Cep: 62.930-000
portador (a) do Rg n° 200309902-9869 SSP/ PE e CPF n° 018.733.253-39

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto á qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) Francisco Auricélio Sousa ocorrido em 07/01/2018, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Limouco do Norte a 08 de agosto de 2018

RECONHEÇO
1º OFÍCIO

Outorgante

CPF N°

077.260.203-42

IA CORRETORA DE SEG. LTDA

Obs: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira

10 AGO. 2018



0292375 18

CRISTINA